

## HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

## Termo de Referência 114/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
114/2025	160399-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE	MARCO AURELIO TRINDADE NETTO	29/10/2025 10:58 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64582.012262/2024-81

## 1. Condições gerais da contratação

**TERMO DE REFERÊNCIA****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

## HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

(Processo Administrativo nº **64582.012262/2024-81**)

1. Inclusão no Edital de Credenciamento 01/2024 da possibilidade de contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) para prestação de serviços médicos especializados em Hematologia e Cirurgia Plástica Reparadora, a serem realizados Intramuros no Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA), em caráter complementar e excepcional, visando garantir a continuidade da assistência médico-hospitalar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS) e de ex-combatentes conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração por mais 12 meses na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2 O prazo para o credenciamento de novas OCS para as especialidades supra mencionadas será de 01 (um) ano a contar da publicação da alteração do Edital de Credenciamento 01/2024.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2.1 Base Legal

- Constituição Federal (arts. 5º e 6º – direito à vida e à saúde).
- Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Decreto nº 11.878/2024 (credenciamento na Lei 14.133/21).
- Portaria nº 508/DGP, de 12/11/2024 (Sistema de Saúde do Exército).
- Portaria nº 395/2019 – Estado-Maior do Exército (redução de efetivo até 2029).
- Pareceres AGU nº 0090/2017 que admitem credenciamento intramuros em caráter excepcional para assegurar continuidade assistencial.

### 2.2 Justificativa Técnica (Conforme descrita no ETP 84/2025)

O HMAPA tem se utilizado, para complementar suas equipes de profissionais de saúde, da contratação de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) para a prestação de serviços médicos especializados (por intermédio de processo de credenciamento).

No entanto, por ocasião da última análise jurídica da AGU, referente a processo de edital de credenciamento do HMAPA de OCS para atuação "Intramuros", aquele Órgão se manifestou contrário a contratações desta natureza, conforme os itens 29 e 30 do parecer 00247/2024 que seguem abaixo transcritos:

*"29. Logo, é incompatível com a Constituição da República, em regra, a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou de profissionais autônomos da área de saúde para atuarem no interior das instalações das Organizações Militares de Saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas por profissionais especializados das Forças Armadas."*

*"30. Com isso, recomenda-se que o órgão assessorado declare que nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, **sob pena de grave ilegalidade** (violação da regra do concurso público)."*

Tendo em vista o apontamento anteriormente citado, de que tais contratações tem um caráter de grave ilegalidade, esta OMS não incluiu em seu último edital de credenciamento a atuação de OCS Intramuros.

#### 2.2.1 Justificativa para a contratação de OCS para atuação nas instalações do HMAPA.

a. o HMAPA atende a uma ampla gama de especialidades médicas, além disso, atende pacientes de todo o Rio Grande do Sul sendo referência também para o atendimento hospitalar em todo o Brasil principalmente nas áreas de neurocirurgia, cirurgia vascular e ortopedia. A OMS também conta com um serviço de Pronto Atendimento Médico (PAM) que funciona 24 h por dia, com profissionais de diversas especialidades, em regime de plantão ou sobreaviso e tem um público-alvo estimado em mais de 90.000 usuários, tendo por base o número de prontuários ativos. No entanto para execução de suas atribuições não dispõe da totalidade de profissionais de saúde militares, de carreira ou temporários, necessários para atender a todas as suas necessidades para o cumprimento de sua missão institucional em quantidade e qualidade. Há uma carência de profissionais médicos, principalmente nas áreas que exigem a formação de especialista, onde o ingresso no Exército via concurso público, com posterior formação militar, é em número limitado se comparado as necessidades da Força, pois o número de vagas disponibilizadas deve obedecer ao planejamento do Exército para ingresso e formação de militares nas diversas áreas necessárias ao seu funcionamento;

b. na falta de médicos militares ou civis concursados, nas diversas especialidades necessárias há a possibilidade de convocação de militares temporários, mas esta solução também está limitada a regra de redução de efetivo, sendo que nestes casos para diversas especialidades médicas não há o interesse na ocupação destas vagas tendo em vista que o mercado civil apresenta melhores oportunidades de remuneração;

c. a Diretriz do Comando do Exército, constante na Portaria 395, de 17 de dezembro de 2019, do Estado-Maior do Exército, que Aprova a Diretriz para a Redução do Efetivo do Exército Brasileiro 2020-2023 determina na letra d. do nº 3 que deverá ocorrer até 2029 uma redução do efetivo do Exército em 10%, sendo que em seu item 2) da letra d. do nº 5 (Diretrizes Gerais) há a determinação de que o efetivo de militares do Sistema de Saúde seja resguardado dentro das possibilidades de redução. Assim se depreende que mesmo que o atual efetivo do HMAPA seja resguardado se manterá no nível atual, não atendendo a sua demanda por militares da área de saúde:

*"d. A Diretriz do Comandante do Exército 2019 estabelece, como premissa, "a continuidade do processo de transformação" da Instituição, "impulsionado por medidas imediatas e eficazes de racionalização". Por sua vez, a diretriz nº 14 determina "a redução de 10% do efetivo da Força no período de 10 anos".*

*"2 O efetivo de militares, empregado nos Sistemas de Saúde e de Assistência Social do Exército, relacionado ao apoio e ao bem-estar da família militar, também deverá ser resguardado, dentro das possibilidades da redução."*

d. outrossim, ressalta-se que há concurso público nacional anual para o ingresso de médicos no Exército, contudo, as vagas não são preenchidas por falta de candidatos, conforme os dados oriundos do Departamento-Geral do Pessoal:

Ano	Vagas	Matriculados	Incorporados	Permaneceram
2020	120	75	74	60
2021	107	67	64	48
2022	107	59	50	45
2023	107	48	48	47
2024	152	57	54	52

e. cabe salientar a evasão dos profissionais médicos da Força Terrestre, conforme os dados oriundos do Departamento Geral do Pessoal:

Ano	Evasão
2020	11
2021	17
2022	23
2023	23
2024	31

f. como regularmente são realizados concursos públicos para o ingresso de médicos militares em diversas especialidades, sendo que tais vagas não são preenchidas por falta de interesse de médicos para ingressarem na carreira militar, salvo melhor juízo, não há violação da regra do concurso público.

g. no tocante aos médicos militares suas atividades não se limitam apenas ao emprego na área assistencial, pois realizam inúmeras outras atividades atinentes a sua condição de militares tais como agentes da vida administrativa da OMS (participando de equipes de auditoria de saúde, de apoio de licitações, de exame de pastas, contracheques e pagamento de pessoal, IPM, sindicâncias, processos administrativos, comissões de recebimento e exame de material, controle de material carga, por exemplo). Vale salientar que alguns médicos do HMAPA trabalham 100% de seu tempo fora da área assistencial por necessidade imperiosa do serviço. Também são empregados em missões de apoio de outras OM, seja no apoio de saúde operacional (atuação em Hospitais de Campanha e exercícios operacionais) ou em missões de apoio a atividades rotineiras tais como competições esportivas, concursos e cerimônias militares. Desta forma não é possível contar com emprego dos militares do HMAPA somente na atividade assistencial de saúde, havendo assim uma necessidade de complementação com os profissionais de saúde civis contratados por intermédio de OCS. Cabe ressaltar que os médicos contratados por intermédio de OCS realizam apenas uma parte das missões previstas para o cargo (que num situação ideal deveria ser ocupado por um militar via concurso público), pois as missões de um médico militar vão muito além da tarefa assistencial do dia-a-dia.

h. Outrossim cabe salientar que o Parecer nº 0090/2017/DECOR/CGU/AGU possibilita o credenciamento em caráter excepcional, conforme abaixo referenciado:

*I – Em regra, é incompatível com a Constituição da República (art. 37, II) a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para a atuarem no interior das instalações das organizações militares de saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas pelos profissionais especializados das Forças Armadas (art. 1º, §2º, do Decreto nº 2.271/97).*

II – Não obstante, excepcionalmente, é possível o credenciamento como solução emergencial para atender as necessidades por um lapso temporal delimitado, à luz dos direitos constitucionais à vida e à saúde, a fim de evitar a solução de continuidade na prestação desses serviços públicos essenciais.

Portanto, essa modalidade de contratação se encontra momentaneamente em conformidade com a Constituição Federal.

III – O trâmite necessário à realização dos concursos públicos e demais ações destinadas a sanar a problemática analisada não ocasiona, em regra e nos termos acima descritos, a responsabilização ao gestor, desde que se mantenha ativo na resolução e sem morosidade excessiva nesse cenário de excepcionalidade.”

i. Também é entendimento do Tribunal de Contas da União a possibilidade de contratação de médicos, como medida excepcional, para garantir o funcionamento de hospitais, de acordo com os acórdãos paradigmáticos destacados no Parecer nº 80/2016/DECOR/CGU/AGU: Acórdão nº 437/2006 – Plenário, Acórdão nº 1823/2006 – Plenário, Acórdão nº 7574/2014 – 2ª Câmara e Acórdão nº 2834/2016 – Plenário.

j. Em recente manifestação, a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o PARECER n. 00382/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, por meio do qual corrobora o entendimento da excepcionalidade do caso em concreto de prestação de serviços médicos especialistas intramuros com base no princípio da continuidade do serviço público essencial, com o atendimento médico aos beneficiários, da eficiência, ao utilizar os equipamentos e a estrutura existente do Hospital, e da economicidade, pois o encaminhamento para OCS externa será mais caro para a União.

## 2.2.2 Da economicidade e da necessidade específica

a. a atuação de OCS dentro do HMAPA, que possibilita um aumento da quantidade de cirurgias realizadas nas dependências da OMS, confere uma economia financeira muito significativa para o sistema FUSEX-EB, pois as taxas de internação, hotelaria, UTI e valor de OPME (que é adquirido pelo HMAPA) são significativamente menores se comparadas aos hospitais civis conveniados. desta forma reflete-se em economia significativa para os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade, sendo mais vantajoso economicamente para a Administração do que o encaminhamento de usuários do FUSEX para atendimento por hospitais civis credenciados, ficando em média os procedimentos realizados internamente, em alguns casos, com um custo cinco vezes menor se comparados aos realizados em OCS credenciadas para atuar externamente. Ainda, há um aproveitamento dos equipamentos e infra estrutura já existentes no HMAPA, impactando na eficiência dos serviços. A título de exemplo na tabela que segue temos o comparativo do custo de alguns procedimentos realizados internamente pelo HMAPA e em hospitais credenciados:

Procedimento	Custo HMAPA	Custo Hospital Credenciado	% de diferença
Exérese de tumor de pele	R\$ 2.299,64	R\$ 4.909,87	(+) 113,51
TU partes moles - exérese (pele, subcutâneo)	R\$ 2.062,32	R\$ 8.443,47	(+) 309,42
Herniorrafia umbilical	R\$ 2.380,32	R\$ 4.645,43	(+) 95,16
Angioplastia transluminal percutânea com implante de stent	R\$ 16.083,48	R\$ 41.378,74	(+) 157,27
Histeroscopia diagnóstica com biópsia	R\$ 1.614,04	R\$ 7.044,90	(+) 336,48
Herniorrafia umbilical	R\$ 2.380,32	R\$ 4.645,43	(+) 95,16
Artroscopia em joelho	R\$ 7.792,85	R\$ 13.538,49	(+) 73,73
Implante de marca-passo bicameral (gerador + eletrodo atrial e ventricular)	R\$ 12.848,71	R\$ 74.202,00	(+) 477,51

b. a utilização de OCS dentro das instalações do HMAPA permite a plena utilização de sua estrutura física, não deixando áreas e equipamentos ociosos, fato que ocorria anteriormente, quando não havia a utilização de empresas de saúde para atuação "Intramuros". Neste contexto a necessidade da contratação de OCS por credenciamento para as especialidades de **CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA e HEMATOLOGISTA**, mediante demanda de usuários do FUSEX, tem por justificativa que esta OMS, conforme anteriormente citado, é referência para atendimento e encaminhamento de pacientes beneficiários do FuSEx/SAMMED, tendo mais de 90.000 prontuários ativos, recebendo pacientes de todo o Brasil, devido a suas dimensões e complexidade dos recursos oferecidos. Todavia, em função da grande demanda e de eventuais limitações técnicas e logísticas na área de serviços de saúde, onde por vezes não é possível oferecer aos seus beneficiários a adequada assistência de saúde, seja em tempo hábil ou em quantidade e qualidades adequadas de natureza continuada aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar, aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), considerando que a demanda de profissionais existentes para atendimentos não supre a demanda elevada de atendimentos necessários no HMAPA.

Assim seguem abaixo relacionadas as justificativas para as especialidades a serem credenciadas:

A utilização de OCS dentro das instalações do HMAPA permite a plena utilização de sua estrutura física, não deixando áreas e equipamentos ociosos, fato que ocorria anteriormente, quando não havia a utilização de empresas de saúde para atuação "Intramuros", desta forma reflete-se em economia significativa para os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade, sendo mais vantajoso economicamente para a Administração do que o encaminhamento de usuários do FUSEX para atendimento por hospitais civis credenciados, ficando em média os procedimentos realizados internamente com um custo cinco vezes menor se comparados aos realizados em OCS credenciadas para atuar externamente. Ainda, há um aproveitamento dos equipamentos e infra estrutura já existentes no HMAPA, impactando na eficiência dos serviços. Neste contexto a necessidade da contratação de OCS por credenciamento para as especialidades de **CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA e HEMATOLOGISTA** mediante demanda de usuários do FUSEX, tem por justificativa que esta OMS é referência para atendimento e encaminhamento de pacientes

beneficiários do FuSEx/SAMMED, tendo mais de 90.000 prontuários ativos, recebendo pacientes de todo o Brasil, devido a suas dimensões e complexidade dos recursos oferecidos. Todavia, em função da grande demanda e de eventuais limitações técnicas e logísticas na área de serviços de saúde, onde por vezes não é possível oferecer aos seus beneficiários a adequada assistência de saúde, seja em tempo hábil ou em quantidade e qualidades adequadas de natureza continuada aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar, aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), considerando que a demanda de profissionais existentes para atendimentos não supre a demanda elevada de atendimentos necessários no HMAPA.

Assim seguem abaixo relacionadas as justificativas para as especialidades a serem credenciadas:

**Prestação de serviços médicos de Cirurgia Plástica Reparadora:**

- Para atender as necessidades do HMAPA de realização de consultas e procedimentos (conforme relacionados na CBHPM) para o tratamento de doenças potencialmente graves, que podem deixar sequelas, muitas vezes incapacitantes, tais como: queimaduras, extensos ferimentos de pele causados por fraturas, escaras de pele em pacientes cronicamente acamados e também na excisão de tumores cutâneos malignos que exigem grande remoção de pele, realiza enxertos cutâneos e curativos complexos sob anestesia geral;

- A possibilidade de realização destes procedimentos dentro das instalações do HMAPA proporciona, principalmente para que militares das graduações mais baixas, e, com menor remuneração (cabos e soldados), a possibilidade de realizarem o tratamento adequado a um custo acessível. A inexistência desta hipótese torna inviável economicamente para esses militares custearem esses valores nas OCS credenciadas em face dos altos valores cobrados para estes procedimentos. **Onde temos como o exemplo, um caso ocorrido recentemente, onde um militar do efetivo variável que está prestando o serviço militar em uma Organização Militar de Cachoeira do Sul, teve um grave acidente em serviço (queimaduras por líquido escaldante), sendo atendido no HMAPA que não tendo cirurgia plástica, teve buscar favor de profissionais de outras instituições no atendimento deste militar, pois o mesmo não teria condições de arcar com os custos de tais procedimentos realizados nos hospitais credenciados. Hoje ele é acompanhado pelo SUS. Segue em anexo a este TR o ETP 84/2025, que o seu Anexo III é o o DIEx nº 8174-Div Med/Dir/Direção de 5 de agosto de 2025 do Diretor do HMAPA ao Comandante da 3ª RM relatando a referida situação, e, que acompanha o laudo médico sobre este caso.**

- Hoje o HMAPA não dispõe de médicos militares de carreira ou temporários cirurgiões plásticos em seus quadros e não há a previsão de preenchimento destes claros.

**Prestação de serviços médicos de hematologista:**

- Para apoiar ao setor de oncologia do HMAPA proporcionando consultas ambulatoriais de patologias hematológicas benignas e malignas, prescrição e seguimento de pacientes em tratamento quimioterápico ambulatorial, realização dos procedimentos de aspirado de medula óssea e biópsia de medula óssea, acompanhamento a pacientes hospitalizados em Enfermaria, Unidade de Terapia Intensiva ou Emergência. Hoje o HMAPA dispõe de um hematologista que está cumprindo o serviço militar obrigatório e já manifestou que não tem interesse em permanecer no Exército. Este médico é essencial no acompanhamento do tratamento dos pacientes que hoje fazem quimioterapia no HMAPA e a sua falta irá comprometer a possibilidade de recuperação destes pacientes, que irá fatalmente redundar no aumento do índice de mortes prematuras que poderiam ser evitadas.

- Hoje o HMAPA não dispõe de médicos militares de carreira e dispõe apenas de um hematologista que está cumprindo o serviço militar obrigatório e já manifestou que não tem interesse em permanecer nas fileiras do Exército findo o seu prazo de convocação. A OCS que hoje atua com um hematologista no HMAPA (Kaplan) terá o seu último TA finalizado em 27 de abril de 2026.

**2.3 Da estimativa da Demanda:**

PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR HONORÁRIOS MÉDICOS (HM)	VALOR ANUAL ESTIMADO
Consultas no HMAPA	140	1680	(1) R\$ 84,00	R\$ 141.120,00
Avaliação de especialista a pacientes Internados	12	144	(1) R\$ 85,22	R\$ 12.271,68
Acompanhamento Infusão de quimioterapia	20	240	(2) R\$ 85,73	R\$ 20.575,20
Aspirado de Médula óssea	3	36	(2) R\$ 16,82	R\$ 605,52
Biópsia de medula óssea	3	36	(2) R\$ 104,94	R\$ 3.255,12

Total Serviços Médicos de Hematologista	178	2136	-	R\$ 177.827,52
Cirurgias Plásticas Reparadoras	12	144	(3) R\$ 2.928,14	R\$ 421.652,16
Total Serviços Médicos de Cirurgias Plásticas Reparadoras	12	144	-	R\$ 421.652,16
TOTAL	190	2280	-	R\$ 599.479,68

#### Observações:

(1) Valores autorizados pela Diretoria de Saúde e vigentes para os contratos originados pelo Edital de Credenciamento 01/2021, para remuneração de consultas e visitas médicas realizadas nas instalações do HMAPA.

(2) Valor de Honorários Médicos (HM) tendo como parâmetro de remuneração a CBHPM 2014 + 16,06%, conforme valor autorizado pela Diretoria de Saúde e parâmetro vigente para os contratos originados pelo Edital de Credenciamento 01/2021, para remuneração de honorários médicos de procedimentos realizados nas instalações do HMAPA.

(3) Valor médio por cirurgia de Honorários Médicos (HM) tendo como parâmetro de remuneração a CBHPM 2014 + 16,06%, conforme valor autorizado pela Diretoria de Saúde e parâmetro vigente para os contratos originados pelo Edital de Credenciamento 01/2021, para remuneração de honorários médicos de procedimentos realizados nas instalações do HMAPA.

#### 2.4 Vinculação ao Planejamento

- O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 do HMAPA.

- Para fins do Art 17, inciso VI, da Lei 14.133/2021, os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes são: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 – Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

	ND	GESTÃO	FONTE	PTERES	PI
FUSEX	339039	00001	02500270013	089047	DSAFUSOCSA
FUSEX	339039	00001	02500270013	089047	D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C
PASS	339039	00001	02500270013	089046	D8SACIVOCSA
PASS	339039	00001	02500270013	089046	D8SACIVCONS-PASS - OCS/C - Fex
FC	339039	00001	0100000000	088960	D8SAFCTOCSA
FC	339039	00001	0100000000	088960	D8SAFCTCONS-FC - OCS/C
Ex-Cmb	339039	00001	0100000000	088962	D8SAECBOCSA
Ex-Cmb	339039	00001	0100000000	088962	D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C

### 3. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por objeto o **credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS)**, públicas, privadas ou cooperativas, regularmente constituídas e habilitadas junto ao Conselho Regional de Medicina, para a prestação de **serviços médicos especializados nas áreas de Cirurgia Plástica Reparadora e Hematologia, dentro das instalações do Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA)**, conforme a demanda dos usuários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), do Fator de Custo (FC), do PASS e do SAMEx-Cmb.

A atuação das OCS se dará de forma **complementar ao corpo clínico militar** (de carreira e temporário), visando assegurar a continuidade e a qualidade da assistência médico-hospitalar em áreas críticas de alta complexidade, diante da carência de profissionais militares suficientes para suprir toda a demanda assistencial do hospital.

Os serviços compreenderão os previstos na CBHPM 2014 e suas atualizações para as especialidades abaixo relacionadas:

- **Cirurgia Plástica Reparadora:** consultas, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, incluindo tratamento de queimaduras, escaras, ferimentos extensos, tumores cutâneos malignos, realização de enxertos cutâneos além de outros procedimentos que se fizerem necessários relacionados à especialidade.
- **Hematologia:** consultas ambulatoriais, atendimento a pacientes hospitalizados (enfermaria, UTI e emergência), acompanhamento de tratamentos quimioterápicos, realização de aspirado e biópsia de medula óssea, além de outros procedimentos que se fizerem necessários relacionados à especialidade.

A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes, os protocolos clínicos do HMAPA, bem como as diretrizes da **ANVISA, Conselhos Profissionais de Medicina e regulamentos internos do Exército Brasileiro**, garantindo segurança assistencial, economicidade e eficiência no uso da estrutura hospitalar existente.

As OCS credenciadas deverão manter **corpo clínico qualificado, com registro regular no CRM**, profissionais cadastrados junto à Divisão de Medicina do HMAPA, e disponibilidade para atender à demanda ordinária e eventual, inclusive em caráter emergencial, sem vínculo empregatício com o Exército Brasileiro.

O credenciamento tem caráter **não exclusivo** e busca **otimizar a capacidade operacional do HMAPA**, ampliando a cobertura assistencial em áreas críticas, reduzindo a necessidade de encaminhamentos externos e assegurando aos beneficiários o acesso a tratamentos de qualidade com custos inferiores aos praticados pela rede conveniada civil.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4.1 Requisitos de Participação

- Poderão participar do credenciamento **Organizações Civas de Saúde (OCS)**, com sede em Porto Alegre ou Região Metropolitana, interessadas na prestação de serviços médico-hospitalares objeto deste Termo de Referência.
- É condição obrigatória o **cadastro no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores**, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26/04/2018.
- A participação será formalizada mediante a apresentação de **Carta-Proposta**, em papel timbrado, sem rasuras, contendo a relação de serviços a prestar e a relação do corpo técnico.

#### 4.2 Vedações à Participação

Estarão impedidas de participar:

- Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja compatível com o credenciamento.
- Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação.

- Pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar/contratar com a União, declaradas inidôneas, ou proibidas por sanções legais (Lei nº 8.429 /1992; Lei nº 14.133/2021).
- Empresas com dirigentes ou sócios que sejam Deputados, Senadores, cônjuges ou parentes de autoridades ligadas ao HMAPA, até o 3º grau.
- Empresas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro ou trabalhista com autoridades do HMAPA ou gestores do FuSEx /PASS.

#### 4.3 Habilitação Jurídica

- Registro de ato constitutivo (contrato social, estatuto, atas de assembleias) conforme tipo societário.
- Para sociedades estrangeiras, decreto de autorização de funcionamento no país.
- Para cooperativas: ata de fundação, estatuto social, atas de assembleias, registros de presença dos cooperados e registro na OCB ou entidade estadual.
- Documentação dos representantes legais, com identidade e CPF
- Para sociedades estrangeiras, decreto de autorização de funcionamento no país
- Documentação dos representantes legais, com identidade e CPF.

#### 4.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ.
- Certidão conjunta de regularidade fiscal federal (Receita Federal/PGFN).
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- Em caso de filial, regularidade da matriz e da filial.
- Para cooperativas, declaração de regularidade de situação de contribuinte individual (DRSCI) dos cooperados.

#### 4.5 Qualificação Técnica

- Registro da OCS no respectivo **Conselho de Classe**.
- Indicação de **responsável técnico**, com:
  - RG e CPF;
  - Certificado de especialidade;
  - Registro no Conselho de Classe.
  - Relação de corpo clínico, assinada pelo responsável técnico, com:
    - nome completo;
    - especialidade;
    - número no registro de classe.
  - **Alvará de localização e funcionamento** válido.
  - **Autorização sanitária válida** ou comprovação de pedido de renovação dentro do prazo legal.

#### 4.6 Condições de Execução dos Serviços

- Atendimento nas instalações do HMAPA, mediante encaminhamento, conforme demanda dos usuários.
- Atendimento aos beneficiários do FuSEx, PASS, SAMMED e Ex-Combatentes, mediante apresentação de cartão de beneficiário ou declaração provisória emitida pela Unidade de Vinculação.
- Observância de prazos para faturamento: contas devem ser apresentadas em até 90 dias da emissão da guia de encaminhamento, sob pena de glosa.
- É vedada a cobrança direta dos beneficiários.

#### 4.7 Responsabilidades do Credenciado

- Manter corpo clínico habilitado e disponível.
- Substituir profissionais considerados inadequados pela Administração.
- Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos profissionais.

- Permitir auditoria e fiscalização do HMAPA (auditorias prévias, concomitantes e posteriores).
- Responder por danos à saúde do paciente por falhas de execução comprovadas, podendo arcar com custos financeiros decorrentes de eventos adversos.
- Cumprir normas de biossegurança, protocolos clínicos do Exército, regulamentos da ANVISA e do CFM. Os pacientes internados e cirúrgicos serão avaliados pessoalmente pelo especialista da CREDENCIADA, durante a semana (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 19:00h), no período de expediente do HMAPA, como também, nos casos de urgência/emergência.
- Os médicos do corpo clínico da CREDENCIADA deverão estar devidamente uniformizados (jaleco branco) e identificados por meio de crachás ou semelhantes da empresa para o acesso e o livre trânsito nas dependências do HMAPA,
- A CREDENCIADA poderá solicitar ao CREDENCIANTE a realização de exames que se façam necessários para o seu diagnóstico, sem a qual restará prejudicada a prestação dos serviços contratados, desde que estejam no ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde).
- disponibilizar um especialista semanal para consultas ambulatoriais e visita de pacientes internados e acompanhamento pós-operatório;
- comunicar formalmente à Administração os prepostos, corpo clínico e responsável (telefone e email atualizados) pela prestação dos serviços, objeto deste contrato com antecedência mínima de 30 dias (trinta) dias;
- cadastrar na Divisão de Medicina do HMAPA todos profissionais que venham a prestar serviços nas instalações do HMAPA;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com HMAPA ou Exército Brasileiro;

## 5. Modelo de execução do objeto

5.1 O encaminhamento para a OCS deverá ser realizado pelo Hospital Militar de Área de Porto Alegre, após verificar o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na UG-FuSEx:

5.1.2 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

5.1.3 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento (no casos de menores de idade que não possuam carteira de identidade) ou outro documento que o identifique).

5.2 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados pelo Hospital Militar de Área de Porto Alegre, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

5.2.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5.3 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados pelo Hospital Militar de Área de Porto Alegre, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

5.4 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

5.4.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5.5 Serão consideradas consultas de retorno aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico.

5.6 Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.

5.6.1 Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no Hospital até dez dias após o ato cirúrgico.

5.7 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

5.8 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia.

5.9 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.10 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

5.11 Quando houver mais de uma OCS credenciada em determinada especialidade, os atendimentos serão distribuídos em **sistema de rodízio**, organizado pela Chefia da Divisão de Medicina do HMAPA, a fim de garantir isonomia e equilíbrio entre os prestadores.

5.12 O credenciado deverá manter **corpo clínico em número suficiente** para atender à demanda ordinária e extraordinária, inclusive plantões de urgência.

5.13 A ausência de profissionais deverá ser suprida por **substituição imediata**, de modo a não prejudicar a continuidade do atendimento.

5.14 As faturas deverão ser apresentadas ao HMAPA no prazo máximo de **90 dias corridos** da emissão da guia de encaminhamento, acompanhadas de documentação comprobatória (encaminhamento, laudos, relatórios de sessões, folhas de sala cirúrgica, assinaturas de beneficiários, etc.).

5.15 As contas serão submetidas à **auditoria médica do HMAPA**, podendo ser objeto de glosa parcial ou total em caso de inconformidades.

5.16 O pagamento será realizado em até **30 dias úteis**, após a liquidação no SIAFI.

5.17 O credenciado deverá permitir o **livre acesso da equipe de auditoria** aos prontuários e registros médicos, físicos ou digitais.

#### **5.18 Da Responsabilidades da Credenciada**

5.18.1 Cumprir integralmente as normas internas do HMAPA, os protocolos clínicos e as determinações da auditoria médica.

5.18.1 Arcar com **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** de seus profissionais, sem qualquer vínculo empregatício com o HMAPA ou o Exército.

5.18.1 Garantir sigilo, ética profissional e segurança dos pacientes, em conformidade com o Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis.

5.18.1 Responder civil, administrativa e financeiramente por falhas na execução que resultem em prejuízos ao paciente ou à Administração.

5.18.1 Substituir de imediato qualquer profissional considerado inadequado pela Administração.

#### **5.19 Das Penalidades**

5.19.1 As penalidades são as previstas no edital de credenciamento 01/2024.

### **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Preposto**

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica/Administrativa**

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1 A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte do HMAPA, por guia de encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

7.2 Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento.

7.3 A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão da guia, no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do HMAPA, as faturas, que devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército:

7.4 As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:

- encaminhamento de médico militar;
- guia de encaminhamento assinada pelo beneficiário ou seu responsável;
- cópia do laudo do exame realizado;
- para procedimento cirúrgico: folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinada;

- para tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que têm assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;

- As capas das faturas devem estar assinadas pelo representante da empresa, seguido da listagem em formato de tabela contendo data da guia, número, nome do usuário atendido, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx/SAMED (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, identidade ou CPF no caso de militar não contribuinte, número da matrícula (PASS) no caso de servidores civis, código da Tabela CBHPM, em vigor, nome do procedimento e valor em R\$ (reais). As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).

7.5 Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

7.6 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.7 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

7.8 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, e, portador do CNPJ Nr 10.360.293/0001-71, para recurso do Tesouro Nacional ou do CNPJ Nr 10.360.293/0002-52, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.9 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.

7.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.11 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

7.12 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.13 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.14 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

7.15.1 CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura do HMAPA em até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão da guia.

7.15.2 A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

7.15.3 A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito. As faturas deverão ser apresentadas por PI (FUSEx/SAMED, Fator de Custo, Ex-Combatente e PASS).

7.15.4 Após 90 (noventa) dias contados da data da emissão da guia de encaminhamento, as mesmas serão consideradas inaptas para pagamento.

7.15.5 A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.

7.15.6 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA.

7.15.7 A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

7.15.8 Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE.

7.15.9 Somente serão aceitas faturas com as guias originais.

7.15.10 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 10 (dez) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas via correio eletrônico ou ofício.

7.15.11 CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente (via ofício), caso seja necessário;

7.15.12 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da Credenciante das Razões de Glosa.

7.16 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail fusex.ocs@hmapa.eb.mil.br

7.17 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

Endereço: Avenida Mariland, nº 450 - Bairro: Auxiliadora

CEP: 90440-190

Porto Alegre - RS

7.18 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

7.19 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

7.20 O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADA.

7.21 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

7.22 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

7.23 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.24 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

O credenciamento constitui procedimento de seleção não exclusivo, destinado a habilitar todas as Organizações Civis de Saúde (OCS) que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, permitindo a formação de uma rede de credenciados complementares à estrutura própria do HMAPA. Essa forma de seleção se justifica pela natureza continuada e essencial dos serviços de saúde, pela necessidade de ampliação da capacidade operacional hospitalar e pela impossibilidade de suprimento integral das demandas apenas com médicos de carreira militares ou civis ou temporários.

O critério de seleção adotado será habilitatório, de caráter objetivo e não competitivo, sendo considerada habilitada toda a OCS que comprovar documentalmente o atendimento aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento 01/2024 no que tange a Habilitação jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação técnica.

Atendidos os requisitos acima, a OCS será declarada credenciada, passando a ter condições de atuar nas instalações do HMAPA conforme demanda dos usuários do FUSEX, em condições de isonomia com as demais credenciadas, observadas a demanda dos usuários e regras de rodízio e encaminhamento definidas pela Administração.

A contratação será realizada sob a forma de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição. Nesse regime, todas as Organizações Civas de Saúde (OCS) que comprovarem atender às condições estabelecidas no edital 01/2024 poderão ser credenciadas, em caráter não exclusivo, integrando a rede de credenciados do HMAPA para atuação Intramuros, em caráter excepcional, nas condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento 01/2024.

O respectivo ato de inexigibilidade será registrado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, em atendimento ao princípio da publicidade e da transparência, permitindo controle interno e social sobre o procedimento.

O regime de execução será realizado Intramuros, dentro das dependências do HMAPA, aproveitando-se a infraestrutura hospitalar existente e otimizando os custos assistenciais, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 599.479,68

O valor estimado para a contratação será de R\$ 599.479,68.

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: O TR atende a necessidade do HMAPA de contratação, em caráter excepcional, profissionais médicos da área de cirurgia plástica e hematologia para atuação nas suas instalações.

**FREDERICO FUHRMEISTER**

Chefe da Divisão de Medicina

Despacho: O TR atende a necessidade do HMAPA de contratação, em caráter excepcional, profissionais médicos da área de cirurgia plástica e hematologia para atuação nas suas instalações.

**ROBERTO MORAIS BRANCALIONE**

Chefe do FUSEX

Despacho: O TR atende a necessidade do HMAPA de contratação, em caráter excepcional, profissionais médicos da área de cirurgia plástica e hematologia para atuação nas suas instalações.

## **MARCO AURELIO TRINDADE NETTO**

membro da equipe de credenciamento

## HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

**Estudo Técnico Preliminar 84/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64582.012262/2024-81

**2. Descrição da necessidade**

O HMAPA tem se utilizado, para complementar suas equipes de profissionais de saúde, da contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) para a prestação de serviços médicos especializados (por intermédio de processo de credenciamento).

No entanto, por ocasião da últimas análise jurídicas da AGU, referente a processo de edital de credenciamento do HMAPA de OCS para atuação "Intramuros", aquele Órgão se manifestou contrário a contratações desta natureza, conforme os itens 29 e 30 do parecer 00247/2024 que seguem abaixo transcritos:

*"29. Logo, é incompatível com a Constituição da República, em regra, a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou de profissionais autônomos da área de saúde para atuarem no interior das instalações das Organizações Militares de Saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas por profissionais especializados das Forças Armadas."*

*"30. Com isso, recomenda-se que o órgão assessorado declare que nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, **sob pena de grave ilegalidade** (violação da regra do concurso público)."*

Tendo em vista o apontamento anteriormente citado, de que tais contratações tem um caráter de grave ilegalidade, esta OMS não incluiu em seu último edital de credenciamento a atuação de OCS Intramuros.

**JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE OCS PARA ATUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO HMAPA.**

a. o HMAPA atende a uma ampla gama de especialidades médicas, além disso, atende pacientes de todo o Rio Grande do Sul sendo referência também para o atendimento hospitalar em todo o Brasil principalmente nas áreas de neurocirurgia, cirurgia vascular e ortopedia. A OMS também conta com um serviço de Pronto Atendimento Médico (PAM) que funciona 24 h por dia, com profissionais de diversas especialidades, em regime de plantão ou sobreaviso e tem um público-alvo estimado em mais de 90.000 usuários, tendo por base o número de prontuários ativos. No entanto para execução de suas atribuições não dispõe da totalidade de profissionais de saúde militares, de carreira ou temporários, necessários para atender a todas as suas necessidades para o cumprimento de sua missão institucional em quantidade e qualidade. Há uma carência de profissionais médicos, principalmente nas áreas que exigem a formação de especialista, onde o ingresso no Exército via concurso público, com posterior formação militar, é em número limitado se comparado as necessidades da Força, pois o número de vagas disponibilizadas deve obedecer ao planejamento do Exército para ingresso e formação de militares nas diversas áreas necessárias ao seu funcionamento;

b. na falta de médicos militares ou civis concursados, nas diversas especialidades necessárias há a possibilidade de convocação de militares temporários, mas esta solução também está limitada a regra de redução de efetivo, sendo que nestes casos para diversas especialidades médicas não há o interesse na ocupação destas vagas tendo em vista que o mercado civil apresenta melhores oportunidades de remuneração;

c. a Diretriz do Comando do Exército, constante na Portaria 395, de 17 de dezembro de 2019, do Estado-Maior do Exército, que Aprova a Diretriz para a Redução do Efetivo do Exército Brasileiro 2020-2023 determina na letra d. do nº 3 que deverá ocorrer até 2029 uma redução do efetivo do Exército em 10%, sendo que em seu item 2) da letra d. do nº 5 (Diretrizes Gerais) há a determinação de que o efetivo de militares do Sistema de Saúde seja resguardado dentro das possibilidades de redução. Assim se depreende que mesmo que o atual efetivo do HMAPA seja resguardado se manterá no nível atual, não atendendo a sua demanda por militares da área de saúde:

*"d. A Diretriz do Comandante do Exército 2019 estabelece, como premissa, "a continuidade do processo de transformação" da Instituição, "impulsionado por medidas imediatas e eficazes de racionalização". Por sua vez, a diretriz nº 14 determina "a redução de 10% do efetivo da Força no período de 10 anos".*

*"2 O efetivo de militares, empregado nos Sistemas de Saúde e de Assistência Social do Exército, relacionado ao apoio e ao bem-estar da família militar, também deverá ser resguardado, dentro das possibilidades da redução."*

d. outrossim, ressalta-se que há concurso público nacional anual para o ingresso de médicos no Exército, contudo, as vagas não são preenchidas por falta de candidatas, conforme os dados oriundos do Departamento-Geral do Pessoal:

<b>Ano</b>	<b>Vagas</b>	<b>Matriculados</b>	<b>Incorporados</b>	<b>Permaneceram</b>
2020	120	75	74	60
2021	107	67	64	48
2022	107	59	50	45
2023	107	48	48	47
2024	152	57	54	52

e. cabe salientar a evasão dos profissionais médicos da Força Terrestre, conforme os dados oriundos do Departamento Geral Pessoal:

<b>Ano</b>	<b>Evasão</b>
2020	11
2021	17
2022	23
2023	23
2024	31

f. Como regularmente são realizados concursos públicos para o ingresso de médicos militares em diversas especialidades, sendo que tais vagas não são preenchidas por falta de interesse de médicos para ingressarem da carreira militar, salvo melhor juízo, não há violação da regra do concurso público.

g. no tocante aos médicos militares suas atividades não se limitam apenas ao emprego na área assistencial, pois realizam inúmeras outras atividades atinentes a sua condição de militares tais como agentes da vida administrativa da OMS (participando de equipes de auditoria de saúde, de apoio de licitações, de exame de pastas, contracheques e pagamento de pessoal, IPM, sindicâncias, processos administrativos, comissões de recebimento e exame de material, controle de material carga, por exemplo). Vale salientar que alguns médicos do HMAPA trabalham 100% de seu tempo fora da área assistencial por necessidade imperiosa do serviço. Também são empregados em missões de apoio de outras OM, seja no apoio de saúde operacional (atuação em Hospitais de Campanha e exercícios operacionais) ou em missões de apoio a atividades rotineiras tais como competições esportivas, concursos e cerimônias militares. Desta forma não é possível contar com emprego dos militares do HMAPA somente na atividade assistencial de saúde, havendo assim uma necessidade de complementação com os profissionais de saúde civis contratados por intermédio de OCS. Cabe ressaltar que os médicos contratados por intermédio de OCS realizam apenas uma parte das missões previstas para o cargo (que num situação ideal deveria ser ocupado por um militar via concurso público), pois as missões de um médico militar vão muito além da tarefa assistencial do dia-a-dia.

h. outrossim cabe salientar que o Parecer nº 0090/2017/DECOR/CGU/AGU possibilita o credenciamento em caráter excepcional, conforme abaixo referenciado:

*I – Em regra, é incompatível com a Constituição da República (art. 37, II) a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para a atuarem no interior das instalações das organizações militares de saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas pelos profissionais especializados das Forças Armadas (art. 1º, §2º, do Decreto nº 2.271/97).*

*II – Não obstante, excepcionalmente, é possível o credenciamento como solução emergencial para atender as necessidades por um lapso temporal delimitado, à luz dos direitos constitucionais à vida e à saúde, a fim de evitar a solução de continuidade na prestação desses serviços públicos essenciais.*

*Portanto, essa modalidade de contratação se encontra momentaneamente em conformidade com a Constituição Federal.*

*III – O trâmite necessário à realização dos concursos públicos e demais ações destinadas a sanar a problemática analisada não ocasiona, em regra e nos termos acima descritos, a responsabilização ao gestor, desde que se mantenha ativo na resolução e sem morosidade excessiva nesse cenário de excepcionalidade.”*

i. também é entendimento do Tribunal de Contas da União a possibilidade de contratação de médicos, como medida excepcional, para garantir o funcionamento de hospitais, de acordo com os acórdãos paradigmáticos destacados no Parecer nº 80/2016/DECOR/CGU/AGU: Acórdão nº 437/2006 – Plenário, Acórdão nº 1823/2006 – Plenário, Acórdão nº 7574/2014 – 2ª Câmara e Acórdão nº 2834/2016 – Plenário.

j. em recente manifestação, a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o PARECER n. 00382/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, por meio do qual corrobora o entendimento da excepcionalidade do caso em concreto de prestação de serviços médicos especialistas intramuros com base no princípio da continuidade do serviço público essencial, com o atendimento médico aos beneficiários, da eficiência, ao utilizar os equipamentos e a estrutura existente do Hospital, e da economicidade, pois o encaminhamento para OCS externa será mais caro para a União.

### DA ECONOMICIDADE E DA NECESSIDADE ESPECIFICA

a. a atuação de OCS dentro do HMAPA, que possibilita um aumento da quantidade de cirurgias realizadas nas dependências da OMS, confere uma economia financeira muito significativa para o sistema FUSEX-EB, pois as taxas de internação, hotelaria, UTI e valor de OPME (que é adquirido pelo HMAPA) são significativamente menores se comparadas aos hospitais civis conveniados. desta forma reflete-se em economia significativa para os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade, sendo mais vantajoso economicamente para a Administração do que o encaminhamento de usuários do FUSEX para atendimento por hospitais civis credenciados, ficando em média os procedimentos realizados internamente, em alguns casos, com um custo cinco vezes menor se comparados aos realizados em OCS credenciadas para atuar externamente. Ainda, há um aproveitamento dos equipamentos e infra estrutura já existentes no HMAPA, impactando na eficiência dos serviços. A título de exemplo na tabela que segue temos o comparativo do custo de alguns procedimentos realizados internamente pelo HMAPA e em hospitais credenciados:

Procedimento	Custo HMAPA	Custo Hospital Credenciado	% de diferença
Exérese de tumor de pele	R\$ 2.299,64	R\$ 4.909,87	(+) 113,51
TU partes moles - exérese (pele, subcutâneo)	R\$ 2.062,32	R\$ 8.443,47	(+) 309,42
Herniorrafia umbilical	R\$ 2.380,32	R\$ 4.645,43	(+) 95,16
Angioplastia transluminal percutânea com implante de stent	R\$ 16.083,48	R\$ 41.378,74	(+) 157,27
Histeroscopia diagnóstica com biópsia	R\$ 1.614,04	R\$ 7.044,90	(+) 336,48
Herniorrafia umbilical	R\$ 2.380,32	R\$ 4.645,43	(+) 95,16
Artroscopia em joelho	R\$ 7.792,85	R\$ 13.538,49	(+) 73,73
Implante de marca-passo bicameral (gerador + eletrodo atrial e ventricular)	R\$ 12.848,71	R\$ 74.202,00	(+) 477,51

b. a utilização de OCS dentro das instalações do HMAPA permite a plena utilização de sua estrutura física, não deixando áreas e equipamentos ociosos, fato que ocorria anteriormente, quando não havia a utilização de empresas de saúde para atuação "Intramuros". Neste contexto a necessidade da contratação de OCS por credenciamento para as especialidades de **CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA e HEMATOLOGISTA**, mediante demanda de usuários do FUSEX, tem por justificativa que esta OMS, conforme anteriormente citado, é referência para atendimento e encaminhamento de pacientes beneficiários do FuSEx/SAMMED, tendo mais de 90.000 prontuários ativos, recebendo pacientes de todo o Brasil, devido a suas dimensões e complexidade dos recursos oferecidos. Todavia, em função da grande demanda e de eventuais limitações técnicas e logísticas na área de serviços de saúde, onde por vezes não é possível oferecer aos seus beneficiários a adequada assistência de saúde, seja em tempo hábil ou em quantidade e qualidades adequadas de natureza continuada aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar, aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), considerando que a demanda de profissionais existentes para atendimentos não supre a demanda elevada de atendimentos necessários no HMAPA.

Assim seguem abaixo relacionadas as justificativas para as especialidades a serem credenciadas:

### **Prestação de serviços médicos de Cirurgia Plástica Reparadora**

- Para atender as necessidades do HMAPA de realização de consultas e procedimentos (conforme relacionados na CBHPM) para o tratamento de doenças potencialmente graves, que podem deixar sequelas, muitas vezes incapacitantes, tais como: queimaduras, extensos ferimentos de pele causados por fraturas, escaras de pele em pacientes cronicamente acamados e também na excisão de tumores cutâneos malignos que exigem grande remoção de pele, realiza enxertos cutâneos e curativos complexos sob anestesia geral;

- A possibilidade de realização destes procedimentos dentro das instalações do HMAPA proporciona, principalmente para que militares das graduações mais baixas, e, com menor remuneração (cabos e soldados), a possibilidade de realizarem o tratamento adequado a um custo acessível. A inexistência desta hipótese torna inviável economicamente para esses militares custearem esses valores nas OCS credenciadas em face dos altos valores cobrados para estes procedimentos. **Onde temos como o exemplo, um caso ocorrido recentemente, onde um militar do efetivo variável que está prestando o serviço militar em uma Organização Militar de Cachoeira do Sul, teve um grave acidente em serviço (queimaduras por líquido escaldante), sendo atendido no HMAPA que não tendo cirurgião plástico, teve buscar favor de profissionais de outras instituições no atendimento deste militar, pois o mesmo não teria condições de arcar com os custos de tais procedimentos realizados nos hospitais credenciados. Hoje ele é acompanhado pelo SUS. Segue o Anexo III seste ETP o DIEx nº 8174-Div Med/Dir/Direção de 5 de agosto de 2025 do Diretor do HMAPA ao Comandante da 3ª RM relatando a referida situação, e, que acompanha o laudo médico sobre este caso.**

- Hoje o HMAPA não dispõe de médicos militares ou civis de carreira ou temporários cirurgiões plásticos em seus quadros e não há a previsão de preenchimento destes claros.

### **Prestação de serviços médicos de hematologista:**

- Para apoiar ao setor de oncologia do HMAPA proporcionando consultas ambulatoriais de patologias hematológicas benignas e malignas, prescrição e seguimento de pacientes em tratamento quimioterápico ambulatorial, realização dos procedimentos de aspirado de medula óssea e biópsia de medula óssea, acompanhamento a pacientes hospitalizados em Enfermaria, Unidade de Terapia Intensiva ou Emergência. Hoje o HMAPA dispõe de um hematologista que está cumprindo o serviço militar obrigatório e já manifestou que não tem interesse em permanecer no Exército. Este médico é essencial no acompanhamento do tratamento dos pacientes que hoje fazem quimioterapia no HMAPA e a sua falta irá comprometer a possibilidade de recuperação destes pacientes, que irá fatalmente redundar no aumento do índice de mortes prematuras que poderiam ser evitadas.

- Hoje o HMAPA não dispõe de médicos militares ou civis de carreira, e, dispõe apenas de um hematologista que está cumprindo o serviço militar obrigatório e já manifestou que não tem interesse em permanecer no Exército. A OCS que hoje atua com um hematologista no HMAPA (Kaplan) terá o seu último TA finalizado em 27 de abril de 2026.

## **3. Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
FUSEX	ROBERTO MORAIS BRANCALIONE– Cel R1
DIVISÃO DE MEDICINA	CEL FREDERICO FUHRMEISTER

## **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Poderão se credenciar Organizações Civis de Saúde (OCS) públicas, privadas ou cooperativas **regularmente constituídas** e com objeto social compatível com a prestação dos serviços, **cadastradas no SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), níveis I, II e III completos, sediadas em **Porto Alegre ou região metropolitana**.

A OCS deverá estar regularmente cadastrada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul com a respectiva classificação do serviço médico a ser credenciado.

A atuação será **dentro das instalações do HMAPA**, com uso de sua estrutura hospitalar, na respectiva especialidade credenciada;

Os procedimentos a serem realizados serão os existentes na **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM)**;

Todos os seus profissionais deverão ter o cadastro de especialistas com registro regular no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**;

A Prestação de serviços será de acordo com a demanda dos usuários do FUSEx, com cobertura ambulatorial, hospitalar e de urgência conforme a especialidade.

### **A CREDENCIADA deverá:**

- indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

- cadastrar os profissionais na Divisão de Medicina do Hospital;
- manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade;
- arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- efetuar a reposição de seus profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;
- atender de imediato as solicitações relativas à substituição de profissionais entendidos por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o HMAPA ou o Exército Brasileiro;
- manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no edital para habilitação e qualificação;
- franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes;
- cumprir os horários agendados para consultas ou início de procedimentos, salvo por motivo de força maior plenamente justificado e, informado ao beneficiário a previsão de tempo e o motivo do atraso.

## 5. Levantamento de Mercado

### REMUNERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM CREDENCIAMENTOS

#### PESQUISA DE PREÇOS

UG	Edital	TABELA CBHPM
BASE AÉREA DE SANTA MARIA (Força Aérea Brasileira)	Nº 001/2024	CBHPM/2020, com Porte de 2020 e UCO igual a R\$ 16,15.
CONAB Salvador BA	Nº 001/2024	CBHPM 2022 Honorários Médicos para Cooperativas e Associações Médicas Especializadas
HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE CANOAS – HACO (Força Aérea Brasileira)	Nº 001/2020	CBHPM/2016 plena, com Porte de 2016 e UCO de 2014.
CAPITANIA DOS PORTOS DE PORTO ALEGRE (Marinha do Brasil)	Nº 001/2023	CBHPM 2016 com o valor da UCO de R\$ 19,36 e os Portes conforme o Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2016.
HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA (Exército Brasileiro)	Nº 90049/2023	CBHPM 2014, com Porte e UCO DE 2014

Conforme análise da tabela acima os valores que serão parâmetros remuneratórios para credenciamento de OCS para atuação nas instalações do HMAPA estão adequados aos praticados por outros órgãos da Administração Pública Federal.

UG	Edital	TABELA CBHPM
HMAPA	00001/2024	CBHPM 2014, com portes publicados em 2014 (+) 16,06% sem UCO

### MERCADO LOCAL E REMUNERAÇÃO

Há diversas OCS no mercado de Porto Alegre aptas a prestarem os serviços médicos "Intra Muros" no HMAPA sendo que os parâmetros remuneratórios serão aqueles autorizados pela Diretoria de Saúde conforme PARECER TÉCNICO nº 032 DRAS/D Sau, de 06 de março de 2023 (constante do AnexoVI), tendo como referência a CBHPM 2014, e, constante no Anexo III do Edital de Credenciamento 01/2021, que hoje remunera as OCS que ainda atuam internamente no HMAPA, e, que segue abaixo transcrito:

2) Para os HONORÁRIOS MÉDICOS os valores para pagamento serão calculados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2014, como referencial, com portes e UCO publicados em 2014, conforme abaixo:

Tabela de HM	Valor
Procedimentos cirúrgicos realizados na OMS (HMAPA)	CBHPM 2014, com portes publicados em 2014 (+) 16,06%

3) Para as CONSULTAS MÉDICAS será aplicado os valores abaixo:

Consulta Médica eletiva na OMS - HMAPA	R\$ 84,00
Avaliação de especialista de OCS à pacientes internados no HMAPA	R\$ 85,22
Pacote de Cirurgia Plástica Reparadora	
	Valor (R\$)
Mamoplastia com lipoplastia reparadora (eq cirúrgica, exceto anestesia).	R\$ 3.977,15
Demolipectomia com lipoplastia reparadora (eq cirúrgica, exceto anestesia).	R\$ 4.545,31

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na **contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS)**, por credenciamento, para prestação de serviços médicos especializados em **Cirurgia Plástica Reparadora e Hematologia dentro das instalações do HMAPA conforme demanda dos usuários do FUSEx.**

Esses serviços compreendem:

- **Cirurgia Plástica Reparadora:** tratamento de queimaduras, escaras, tumores cutâneos malignos, enxertos de pele e curativos complexos sob anestesia e outros previstos na CBHPM 2014 ou em suas atualizações.
- **Hematologia:** consultas ambulatoriais, visitas a pacientes internados, acompanhamento de quimioterapia, biópsias e aspirados de medula óssea e outros previstos na CBHPM 2014 ou em suas atualizações.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### ESTIMATIVA DE DEMANDA ANUAL DE HONORÁRIOS MÉDICOS DE HEMATOLOGISTA E CIRURGIÃO PARA PLÁSTICAS REPARADORAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NAS INSTALAÇÕES DO HMAPA

PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR HONORÁRIOS MÉDICOS (HM)	VALOR ANUAL ESTIMADO
Consultas no HMAPA	140	1680	(1) R\$ 84,00	R\$ 141.120,00
Avaliação de especialista a pacientes Internados	12	144	(1) R\$ 85,22	R\$ 12.271,68
Acompanhamento Infusão de quimioterapia	20	240	(2) R\$ 85,73	R\$ 20.575,20
Aspirado de Médula óssea	3	36	(2) R\$ 16,82	R\$ 605,52
Biópsia de medula óssea	3	36	(2) R\$ 104,94	R\$ 3.255,12
<b>Total Serviços Médicos de Hematologista</b>	<b>178</b>	<b>2136</b>	-	<b>R\$ 177.827,52</b>
Cirurgias Plásticas Reparadoras	12	144	(3) R\$ 2.928,14	R\$ 421.652,16
<b>Total Serviços Médicos de Cirurgias Plásticas Reparadoras</b>	<b>12</b>	<b>144</b>	-	<b>R\$ 421.652,16</b>
<b>TOTAL</b>	<b>190</b>	<b>2280</b>	-	<b>R\$ 599.479,68</b>

#### Observações:

(1) Valores autorizados pela Diretoria de Saúde e vigentes para os contratos originados pelo Edital de Credenciamento 01/2021, para remuneração de consultas e visitas médicas realizadas nas instalações do HMAPA.

(2) Valor de Honorários Médicos (HM) tendo como parâmetro de remuneração a CBHPM 2014 + 16,06%, conforme valor autorizado pela Diretoria de Saúde e parâmetro vigente para os contratos originados pelo Edital de Credenciamento 01/2021, para remuneração de honorários médicos de procedimentos realizados nas instalações do HMAPA.

(3) Valor médio por cirurgia de Honorários Médicos (HM) tendo como parâmetro de remuneração a CBHPM 2014 + 16,06%, conforme valor autorizado pela Diretoria de Saúde e parâmetro vigente para os contratos originados pelo Edital de Credenciamento 01/2021, para remuneração de honorários médicos de procedimentos realizados nas instalações do HMAPA.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 599.479,68

O valor estimado para fins de contratação é de R\$ 599.479,68.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Opta-se pela **não fragmentação** da contratação. A execução conjunta das especialidades dentro do HMAPA:

- Garante maior eficiência administrativa;
- Facilita a gestão e fiscalização contratual;
- Permite otimização da estrutura física hospitalar;
- O custo dos procedimentos realizados nas instalações do HMAPA são mais vantajosos para a Administração.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas em andamento que inviabilizem ou conflitem com a presente demanda.

O credenciamento ora proposto é **complementar à rede própria do Exército**, atuando de forma integrada com o corpo clínico militar de carreira e temporário.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está **alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA)** do HMAPA.

Está vinculada ao atendimento dos beneficiários do **FUSEX, PASS, Fator de Custo e SAMEx-Cmb**, conforme a Legislação vigente do Exército sobre o tema, atendendo diretamente ao **art. 196 da Constituição Federal**, que assegura o direito à saúde, e aos princípios da continuidade do serviço público e economicidade.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação, mediante credenciamento, de OCS "Intra Muros" para as especialidades de Cirurgia Plástica Reparadora e Hematologia permitirá:

- **Continuidade assistencial** em áreas críticas, evitando suspensão de tratamentos de alta complexidade (oncologia, queimaduras, escaras e tumores).
- **Redução de encaminhamentos externos e alcance de economicidade**, com impacto direto na diminuição dos custos do sistema FUSEX, já que procedimentos realizados no HMAPA representam em média **50,66% do valor cobrado na rede civil**.
- **Aumento da capacidade produtiva do HMAPA**, evitando ociosidade de salas cirúrgicas e garantindo maior aproveitamento da infraestrutura hospitalar existente.
- **Segurança clínica dos pacientes**, reduzindo risco de complicações e sequelas devido à ausência de especialistas.
- **Atendimento humanizado**, assegurando acesso local a militares de baixa renda (cabos e soldados), que não têm condições financeiras para buscar serviços externos de alta complexidade.
- **Cumprimento da missão institucional do HMAPA** como hospital de referência nacional em saúde militar, garantindo a confiança dos usuários e fortalecendo a imagem institucional do Exército.

## 13. Providências a serem Adotadas

- Autorização formal do Ordenador de Despesas para a realização de alteração no Edital de Credenciamento 01/2024.
- Elaboração do Termo de Referência e da Minuta do Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento, em consonância com os arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024.
- Encaminhar o processo para análise jurídica da 3ª Região Militar e AGU.
- Caso aprovada a alteração efetuar a alteração do Edital no PNCP e dar ampla e ampla divulgação.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Plástica Reparadora e Hematologia dentro do HMAPA não gera impacto ambiental significativo, mas envolve a **produção de resíduos hospitalares e perfurocortantes** oriundos de procedimentos cirúrgicos, curativos complexos e exames hematológicos.

- Esses resíduos já possuem **fluxo de segregação e descarte** implantado no HMAPA, conforme normas da **ANVISA (RDC nº 222/2018)** e regulamentações da **Vigilância Sanitária e Ambiental**.
- A contratação não amplia de forma relevante o volume atual de resíduos, mas reforça a necessidade de manutenção do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** já existente na OMS.
- Não há previsão de impactos sobre recursos naturais, pois a execução se dará em infraestrutura hospitalar já instalada.

Portanto, conclui-se que a contratação é **ambientalmente viável**, devendo apenas manter-se a observância dos protocolos de biossegurança, segregação e destinação final adequados.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) para atuação intramuros no Hospital Militar de Área de Porto Alegre, nas especialidades de Cirurgia Plástica Reparadora e Hematologia, mostra-se medida necessária para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos beneficiários do sistema de saúde militar. A insuficiência de médicos militares e a limitação na ocupação de vagas por especialistas inviabilizam o atendimento integral no HMAPA apenas com seus próprios recursos humanos, impondo a adoção de solução complementar. Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços no HMAPA permite maior aproveitamento da estrutura física hospitalar já instalada, evita a ociosidade de equipamentos e leitos, e assegura a realização de tratamentos de alta complexidade em tempo oportuno, atendendo, inclusive, militares de menor remuneração que não teriam condições financeiras de custear tais procedimentos na rede privada.

Do ponto de vista jurídico e econômico, a medida encontra amparo em pareceres da Advocacia-Geral da União, que admitem a possibilidade de credenciamento excepcional em caráter emergencial, quando necessário à preservação do direito à vida e à saúde. Além disso, a realização de procedimentos dentro das instalações do HMAPA resulta em significativa economia ao erário, pois os custos praticados são sensivelmente inferiores aos da rede conveniada civil. Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente viável, financeiramente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, sendo recomendada a sua adoção em caráter excepcional.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Há a viabilidade técnica da presente contratação e atende as necessidades em caráter excepcional do HMAPA.

**FREDERICO FUHRMEISTER**

Chefe da Divisão de Medicina

Despacho: Há a viabilidade técnica da presente contratação e atende as necessidades em caráter excepcional do HMAPA.

**ROBERTO MORAIS BRANCALIONE**

Chefe do FUSEX

Despacho: Há a viabilidade técnica da presente contratação e atende as necessidades em caráter excepcional do HMAPA.

**MARCO AURELIO TRINDADE NETTO**

Membro da Equipe Credenciamento



*Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 10:17:58.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - JUSTIFICATIVA HEMATOLOGISTA.pdf (70.01 KB)
- Anexo II - JUSTIFICATIVA CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA.pdf (115.1 KB)
- Anexo III - DIEx-8174\_Div Med\_Dir\_Direção 050825.pdf (1.17 MB)
- Anexo IV - Memória de Cálculo da Demanda de Serviços Médicos.pdf (141.63 KB)
- Anexo V - Pesquisa de Preços.pdf (167.54 KB)
- Anexo VI - Parecer Técnico 032 D Sau 06 MAR 23.pdf (10.69 MB)
- Anexo VII - MR\_160399-000069-2025.pdf (71.98 KB)